



**LEI N° 3.221 DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR E DA OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAZEIRAS-PB, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES NACIONAIS FIXADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, E REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL N° 3.094/2024.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Esta Lei dispõe sobre a organização da jornada escolar, a oferta de educação em tempo integral e a estruturação do tempo pedagógico no Sistema Municipal de Ensino de Cajazeiras - PB, em consonância com:

- I** – A Constituição Federal;
- II** – A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);
- III** – A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;
- IV** – O Plano Municipal de Educação.

**Art.2º** Para fins desta Lei considera-se:

**I** – Jornada escolar: período diário de permanência do estudante na escola, contemplando um percurso formativo contínuo e orgânico na perspectiva do desenvolvimento pleno.

**II** – Educação em tempo integral: organização educacional que amplia o tempo de permanência do estudante na escola, com atividades articuladas ao projeto pedagógico, conforme diretrizes nacionais, contemplando as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

**III** – projeto pedagógico: instrumento de autonomia da unidade escolar, elaborado com a participação da comunidade escolar.

**Art.3º** A jornada escolar no Sistema Municipal de Ensino será organizada de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, respeitadas:



- I** – A etapa E a modalidade de ensino;
- II** – As especificidades dos estudantes;
- III** – As condições pedagógicas, estruturais e administrativas das unidades escolares.

**Art.4º** A ampliação da jornada escolar ocorrerá de forma gradual, observada:

- I** – A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II** – A capacidade física e operacional da rede municipal;
- III** – o planejamento educacional local;
- IV** – A pactuação com a comunidade escolar.

**Art.5º** A oferta de educação em tempo integral no Município de Cajazeiras - PB tem como finalidade o desenvolvimento integral do estudante, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural.

**Art.6º** As atividades desenvolvidas no âmbito da educação em tempo integral deverão:

- I** – Estar integradas ao projeto pedagógico da escola;
- II** – Respeitar as diretrizes nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- III** – Valorizar práticas pedagógicas diversificadas;
- IV** – Observar a realidade sociocultural local.

**Art.7º** As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino terão autonomia pedagógica, nos termos da legislação vigente, para organizar sua proposta educacional, respeitados os parâmetros desta Lei e das normas nacionais.

**Art.8º** A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e pedagógico às unidades escolares para a implementação da jornada ampliada e da educação em tempo integral.

**Art.9º** A implementação das disposições desta Lei será regulamentada por atos do Poder Executivo Municipal, vedada a criação de obrigações não previstas na legislação nacional.

**Art.10º.** As ações decorrentes desta Lei serão executadas sem prejuízo da continuidade das políticas educacionais já implantadas, desde que compatíveis com as diretrizes nacionais vigentes.

**Art.11º.** Ficam convalidados os atos administrativos praticados com fundamento na legislação anterior até a data de entrada em vigor desta Lei, desde que não contrariem as diretrizes nacionais e o disposto nesta norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art.12º.** Os recursos financeiros necessários para a implementação e execução desta lei serão provenientes das dotações orçamentárias já previstas no orçamento municipal vigente, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

**Art.13º.** Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 3.094/2024 em todos os seus dispositivos.

**Art.14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, Estado da Paraíba, em 28 de Janeiro de 2026.

  
**MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**  
Prefeita Constitucional

  
**AB IMIS FUNDAMENTIS**